

CASOS PRÁTICOS

Tribunal do Círculo Judicial de Braga

Acção declarativa

O magistrado do Ministério Público junto deste tribunal intentou acção declarativa contra o proprietário de um parque de sucata que, malgrado não se encontra licenciado pela Câmara Municipal de Braga para o exercício da referida actividade e ter sido já objecto de ordem de encerramento da exploração, vem mantendo o local afecto ao depósito de resíduos com manifestos impactos negativos no ambiente.

O Ministério Público, ao abrigo da Lei de Bases do Ambiente, pediu a condenação do infractor na cessação de tal actividade, a remoção da sucata e a satisfação de uma obrigação de indemnização por danos ambientais.

Interesses Difusos

**Ex.mo Senhor Juiz do Tribunal
Judicial de Braga:**

O Magistrado do M.P. nesta comarca, na defesa dos interesses difusos que lhe incumbe proteger, vem propor acção declarativa, sob a forma de processo ordinário, contra :

(...)

com os seguintes fundamentos:

1º

O réu é proprietário de um prédio rústico situado no (...), nesta comarca, no qual instalou, pelo menos a partir de 1987, um depósito de entulhos, ferro-velho e outros resíduos sólidos, vulgarmente designado por parque de sucata, apesar de não possuir qualquer licença camarária para tal.

2º

Este terreno possui uma área de 300 m², sendo circundado por moradias com r/c e 1º andar , por uma indústria de panificação e uma Escola.

3º

A sucata e o entulho são visíveis do exterior, já que não existe qualquer cortina arbórea nem arbustiva a envolvê-las, além de que a vedação existente não é suficientemente alta para as tapar.

4º

O referido parque tão-pouco dispõe de qualquer zona circundante desde a vedação até à linha limite do terreno onde se situa.

5º

encontrando-se a menos de 1 km do eixo das estradas municipais e nacionais mais próximas.

6º

O solo do terreno não foi sujeito a nenhuma impermeabilização.

7º

Acresce a estes factos, que frequentemente se queimam resíduos sólidos, como baterias velhas de automóveis, o que provoca a libertação de fumos e cheiros com o conseqüente lançamento para a atmosfera de substâncias que causam dano e incómodo aos habitantes das casas circundantes.

8º

Devido ainda ao tipo de resíduos e às condições em que estão dispostos - a céu aberto- é constante a proliferação de ratos e ratazanas, que além do incómodo visual que provocam aos moradores, e de potenciarem a difusão de doenças perigosas, como a

peste bubónica e outras, danificam os frutos e hortaliças que estes cultivam nos seus quintais.

9º

É ainda constante a deslocação de camiões, outros veículos automóveis pesados e máquinas dirigindo-se e provindo das instalações referidas em 1º, e efectuando cargas e descargas,

10º

o que causa grandes ruídos, poeiras e incómodos e mal-estar aos moradores vizinhos do parque de sucata referido em 1º.

11º

Todas estas actividades afectam negativamente a saúde e o bem-estar dos moradores, além de consubstanciarem uma flagrante alteração à qualidade do ambiente (v. parecer da Administração Regional de Saúde de Braga- Doc1).

12º

Tal facto tem sido completamente ignorado pelo réu, já que nunca correspondeu às ordens camarárias no sentido de remover o referido parque de sucata daquela zona (Doc. nº2),

13º

apesar de já ter sido alvo de vários processos por contraordenação (Doc.nº3), tendo apenas contribuído para alongar uma situação em si insustentável para a qualidade de vida dos habitantes deste local.

14º

De facto, o primeiro alerta para esta situação remonta a 1987, e desde aí os protestos dos moradores não mais cessaram, sendo que a resposta camarária a estes protestos se tem mostrado insuficiente, apesar de ser uma entidade competente para remover este parque de sucata (art. 13º nº4 do Decreto-Lei nº 11/94).

15º

Constituindo além do mais, uma clara violação do DL 117/94 de 3 de Maio, nomeadamente dos arts. 2º nºs 1a), 4, 5,6 e 7, art. 3º, artº 4º nºs 1 e 4, artº12º nºs 1 e 3, art.12º nº1 e 3, artº 13º nºs 2 e 4, art.15º nºs 1 a) ;

16º

As baterias velhas de automóvel depositadas no parque de sucata, são susceptíveis de poderem ser consideradas como "resíduos perigosos" segundo a classificação de resíduos inserta no Anexo I-B, nº37, conjugado com o Anexo II da Directiva do Conselho das Comunidades Europeias de 12 de Dezembro de 1991 (91/689/CEE), e da Tabela nº3- B, nº38, conjugada com a Tabela nº4 do DL 121/91 de 9 de Abril.

17º

De qualquer modo, o depósito destes resíduos afecta a valorização do solo, provocando a sua degradação, violando os arts. 21º nº2, 25º nº4 e 26º nº1 da Lei nº11/87 de 7 de Abril.

18º

Por outro lado, os fumos exarados para a atmosfera afectam a qualidade do ar, implicando a sua degradação e causando dano e incómodo grave para as pessoas que moram junto ao parque se sucata,

19º

o que constitui igualmente uma clara violação do art. 26º da Lei nº11/87 de 7 de Abril.

20º

Se o parque de sucata continuar a laborar nesta zona e nestas condições, tal facto redundará num grave atentado ao direito ao ambiente, sendo que o ambiente é o conjunto dos sistemas físicos, químicos e biológicos e suas relações e dos factores económicos, sociais e culturais com efeito directo ou indirecto, mediato ou imediato, sobre seres vivos e a qualidade de vida do homem (cfr. art. 5º nº2 al. a) da Lei nº11/87 de 7 de Abril), e acarretará um prejuízo para toda a comunidade.

21º

O direito ao ambiente está constitucionalmente consagrado (cfr. art. 66º da Constituição da República).

22º

Funda-se a presente acção no disposto no art. 66º da Constituição, art. 40º nº4 e 45º nº3 da Lei nº11/87 de 7 de Abril (Lei de Bases do Ambiente) e art. 5º nº1 al.f) da Lei 47/86, de 15 de Outubro.

23º

O parque de sucata prejudica os moradores, já que não só afecta o ambiente como valor em si mesmo considerado e como interesse constitucionalmente protegido, mas se reflecte ainda na qualidade de vida da comunidade humana que o circunda.

24º

Os prejuízos advenientes da afectação do ambiente com a conduta intencional e lesiva do Réu, não são, neste momento, ainda passíveis de uma exacta quantificação em toda a sua extensão,

25º

Devendo a sua precisa determinação relegar-se para execução de sentença, não sendo no entanto inferiores a 2.000.001\$00

Termos em que deverá a presente acção ser julgada provada e procedente e, em consequência, ser o Réu condenado a :

- a) Encerrar imediatamente e a manter encerrado, sem qualquer actividade, o parque de sucata referido em 1º .
- b) Remover todo o espólio do parque de sucata do terreno em que ele actualmente se encontra instalado.
- c) Pagar a indemnização em valor ainda não determinado pelos danos causados ao ambiente e aos moradores, em valor a liquidar em execução de sentença, nunca inferior a 2.000.001\$00.

Nestes termos requer-se que V. Exa se digne a mandar citar o Réu, nos termos e prazos legais, seguindo-se os ulteriores trâmites até final.

Factos a provar : todos os constantes da petição.

Valor: 2 000 001\$00.

Juntam-se: os duplicados legais e três documentos.

Testemunhas:

(...)

A Delegada do Procurador da República

Interesses Difusos